



MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Curvelo, 21 de março de 2023.

Mensagem nº 019/2023

Assunto – Encaminha Projeto de Lei nº 016/2023

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

Encaminho a Vossas Excelências, para apreciação, o incluso Projeto de Lei, que autoriza abertura de crédito suplementar por utilização do superávit financeiro oriundo da Contribuição Para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP.

Exige-se, a rigor, que tais recursos sejam suplementados, na forma do que dispõe o art. 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo esta a regra e, os dispositivos da referida Lei são cristalinos neste sentido, os quais transcrevemos a seguir:

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de **recursos disponíveis** para acorrer à despesa e será precedida de **exposição justificativa**.

§ 1º Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I – o **superávit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;”

Isto posto, e cumpridos os requisitos legais pelo presente Projeto de Lei, apresentando a disponibilidade dos recursos, segue também a justificativa atendendo ao exigido no *caput* do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

A presente suplementação faz-se necessária para reforçar dotação específica de modernização da Iluminação Pública. Objetivo fim é a compra especializada de material e contratação de mão de obra para a substituição das luminárias do Parque de Iluminação Pública – IP – existente, por luminárias de LED, no perímetro urbano e rural de Curvelo-MG.

Tal política pública será financiada com o superávit financeiro observado na conta corrente da COSIP - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública.

A modernização do parque de Iluminação Pública é essencial para o desenvolvimento social e econômico do Município e constitui um dos vetores importantes para a segurança pública, no que se refere ao tráfego de veículos e de pedestres e à prevenção da criminalidade. Ademais, valoriza e auxilia a preservar o patrimônio urbano, além de embelezar o bem público e propiciar a utilização noturna com atividades de lazer, comércio, cultura e outras.

Com a substituição das lâmpadas tradicionais de vapor de sódio pelos modelos de LED, a iluminação pública tornou-se a porta de entrada para sistemas inteligentes nas cidades. Isso porque é possível utilizar sua infraestrutura para conectar diferentes serviços na localidade.



MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Além de emitirem menos poluentes e serem mais econômicas e eficientes, as lâmpadas de LED permitem a implementação de projetos de internet das coisas (Internet of Things – IoT) para a criação de cidades inteligentes.

Conforme NBR 5101 (ABNT, 2019), que aborda todas as determinações necessárias para uma luminária LED utilizada em postes públicos, além de destacar o patrimônio histórico, embelezar a cidade e iluminar as vias, o serviço de iluminação possui a responsabilidade de promover benefícios econômicos e sociais à população. Isso inclui desde a melhoria da condição de vida, a redução de acidentes durante a noite e contribui para a proteção policial.

Portanto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, esse reforço pelo que fora demonstrado, advindo do superávit financeiro, é que exige os correspondentes saldos orçamentários que ora se requer para a realização de despesa tão importante que se apresenta.

Encaminho o presente Projeto de Lei, na certeza de poder contar com a habitual atenção dos nobres vereadores, e, na forma do art. 56 da Lei Orgânica do Município de Curvelo, de 18 de março de 1990, solicito urgência na apreciação do mesmo, tendo em vista a relevância de sua matéria.

Atenciosamente,

Luiz Paulo Glória Guimarães
Prefeito

Exmo. Sr.
Daniel Araújo Souza
Presidente da Câmara Municipal
CURVELO/MG



MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 016/2023

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR UTILIZAÇÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no montante de R\$10.258.300,73 (dez milhões, duzentos e cinquenta e oito mil e trezentos reais e setenta e três centavos), para atender as dotações das estruturas administrativas abaixo discriminadas, observadas as respectivas fontes de Destinações de Recursos, na forma do art. 41, inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

02 EXECUTIVO

02.05 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, POLÍTICAS SOCIAIS E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

02.05.07 Subsecretaria de Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável

04 Administração

04.752 Energia Elétrica

04.752.2705 Gestão Administrativa Eficiente

04.752.2705.1116 Modernização Iluminação Pública (LED)

4.4.90.51.00 376 Obras e Instalações

2.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos - R\$ 4.382.349,62

2.501.000.0000 Outros Recursos Não Vinculados - R\$ 2.704.285,54

2.751.000.0000 Recursos da Contribuição Para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP- R\$ 3.171.665,57.

Art. 2º São recursos destinados à abertura desses créditos adicionais, os provenientes do superávit financeiro, apurados em Balanço Patrimonial do exercício anterior, observadas as respectivas Destinações de Recursos, na forma do art. 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 1964, conforme Demonstrativo abaixo:

FONTE	DESCRIÇÃO	VALOR
2.500.000.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$4.382.349,62
2.501.000.0000	Outros Recursos Não Vinculados	R\$2.704.285,54
2.751.000.0000	Recursos da COSIP	R\$3.171.665,57
TOTAL		R\$10.258.300,73

Art. 3º A abertura de Crédito Adicional Suplementar, utilizando recursos do superávit financeiro, autorizado por esta Lei, se dará através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º Na abertura dos créditos suplementares, autorizados por esta Lei, poderá o Poder Executivo incluir elementos de despesas e fontes de recursos, nas ações constantes na Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 21 de março de 2023.


Luiz Paulo Glória Guimarães
Prefeito


Dra. Kelly Cristina O. Soares
Procuradora-Geral do Município
Mat.: 78.660-7
OAB/MG 82.397